

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 578/93 - Ap. Prot. SE nº 435/7.000/93
INTERESSADO : Centro Estadual de Desenvolvimento e
Formação de Recursos Humanos
ASSUNTO : Instalação do Curso Técnico de Patologia
Clínica na Escola de Auxiliar de Enfermagem - Hospital
Regional Vale do Ribeira (Projeto Classe Descentralizada)
RELATORA : Consª. Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº 55/94 CESG APROVADO EM 09-02-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O responsável pelo Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos encaminhou ofício ao Sr. Secretário de Estado da Saúde solicitando o encaminhamento de expediente ao Conselho Estadual de Educação para a devida apreciação e aprovação da instalação do Curso Técnico de Patologia Clínica na Escola de Auxiliar de Enfermagem, no Hospital Regional Vale do Ribeira - ERSA 49, que funciona como Centro Formador de Recursos Humanos de Pessoal de nível médio para a Saúde, dentro do Projeto Classe Descentralizada.

1.1.2 Anexaram-se ao pedido, o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV - Técnico em Patologia Clínica (3 vias), o Regimento Escolar da Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira e termos de visita com Relatório de Vistoria da DE de Registro.

1.1.3 Ofício GP nº 1.549/93 baixou o processo em diligência para que se procedesse à vistoria prévia do prédio, nos termos do artigo 9S da Deliberação CEE nº 26/86.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 578/93

PARECER CEE Nº 55/94

1.1.4 Às folhas 36 e 37, respondendo à diligência, a Delegacia de Ensino de Registro manifesta-se favoravelmente ao pedido, uma vez que as instalações do prédio escolar, os materiais e equipamentos do curso atendem aos requisitos exigidos para o adequado funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica.

1.2 APRECIAÇÃO

1.2.1 Tratam os autos de pedido de aprovação do Plano de Curso para instalação da Habilitação Profissional de Técnico em Patologia Clínica, modalidade Qualificação Profissional IV, junto à Escola de Auxiliar de Enfermagem do Hospital Regional Vale do Ribeira, Projeto Classes Descentralizadas, da Secretaria de Estado da Saúde.

1.2.2 A Escola de Auxiliar de Enfermagem, do CEFOR -Pariquera-Açu, teve seu Regimento Escolar alterado pelo Parecer CEE nº 160/93, para contemplar a Vinculação, à escola, das classes descentralizadas, autorizadas a funcionar pelo Parecer CEE nº 427/89. Os Pareceres CEE nºs 264/90 e 674/90 autorizaram a instalação de classes descentralizadas, em municípios vizinhos de Pariquera - Açu, vinculadas ao Centro Formador de Pariquera - Acu.

1.2.3 O Curso de Técnico em Patologia Clínica foi instituído pelo Parecer CFE nS 2.934/75 que determinou um mínimo de 1.000 horas para as aulas de matéria de cunho profissionalizante, excluído o estágio a ser desenvolvido em torno de 300 horas. O Curso ora proposto prevê 1.220 horas/aula divididas em aulas teórico-práticas,

estágio supervisionado na proporção aproximada de 50% respectivamente, sem contar avaliações, recuperações e enriquecimento curricular. Poderá ter a duração de 12 a 18 meses de acordo com a disponibilidade de tempo da clientela dos professores e das facilidades oferecidas pelo campo de estágio.

1.2.4 O currículo do Curso Supletivo de QPIV - Habilitação Plena de Técnico em Patologia Clínica será dividido em 06 (seis) áreas de estudo: - Fundamentos, ética Profissional e Biossegurança (área I), Biologia Celular, Anatomia e Fisiologia Humanas (área II); Bioquímica, Uroanálise (área III); Microbiologia e Imunologia (área IV); Hematologia (área V) e Parasitologia (área VI). Cada área de ensino será desenvolvida tendo-se em vista o ensino teórico-prático e o estágio em laboratório.

1.2.5 O Plano de Curso, anexado aos autos (de fls. 08 a 15), contempla as diretrizes legais sobre o assunto e dele destacamos:-

1.2.5.1 justificativa do curso - a Escola de Auxiliar de Enfermagem Hospital Regional Vale do Ribeira é a única escola profissionalizante na região, para formar pessoal de saúde e quase a totalidade de seus Auxiliares de Laboratórios não é qualificada como Técnico em Patologia Clínica;

1.2.5.2 as funções do técnico em Patologia Clínica - trabalhará sob a supervisão do Biomédico, Farmacêutico Bioquímico, Biólogo com bacharelado em Análises Clínicas e do Médico Patologista, com rol de atividades às fls. 10 e 11;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 578/93

PARECER CEE Nº 55/94

1.2.5.3 as aulas desenvolver-se-ão, visando interação da teoria com a prática, nos estágios de aprendizagem e nelas serão usadas estratégias como: estudo dirigido, aulas expositivas, uso de slides, vídeo, projeção de filmes, seminários, pesquisa orientada etc...;

1.2.5.4 o curso será realizado na sede do Centro Formador Escola de Auxiliar de Enfermagem Hospital Regional Vale do Ribeira em Classes Descentralizadas a ele vinculadas que possuam os requisitos mínimos exigidos por Lei. O laboratório de Análises Clínicas, o Banco de Sangue do HRVR, e o Instituto Adolfo Lutz de Registro, serão utilizados como campo de prática dos alunos e os profissionais biomédicos dessa instituição, como professores;

1.2.5.5 às fls. 17, está discriminada a grade curricular do Curso com as cargas horárias destinadas às aulas teórico-práticas e ao estágio. A seguir, de fls. 18 a 29 estão especificados os conteúdos programáticos das diferentes disciplinas;

1.2.5.6 o sistema de avaliação seguirá o determinado no Regimento da Escola de Auxiliar de Enfermagem Hospital Regional Vale do Ribeira, observando-se especialmente os artigos 33, 34, 35, 36 e 37.

1.2.6 Entende-se, a partir do exposto e da manifestação favorável da Delegacia de Ensino de Registro, que o Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Patologia, Modalidade QPIV, a ser realizado no âmbito do projeto das classes descentralizadas

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 578/93

PARECER CEE Nº 55/94

da Secretaria de Estado da Saúde, atende às determinações legais, que regulam a matéria, ou seja, Deliberações CEE nº 23/83 e 26/86.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e funcionamento do Curso Supletivo de Técnico em Patologia Clínica, Modalidade Qualificação Profissional IV, na Escola de Auxiliar de Enfermagem, no Hospital Regional do Vale do Ribeira, ERSA-49, dentro do Projeto Classe Descentralizada;

2.2 aprova-se o Plano de Curso ora autorizado;

2.3 devolvam-se os autos à origem com cópias devidamente rubricadas, cientificando-se a SEE, para fins de supervisão.

São Paulo, 19 de janeiro de 1994.

a) Cons^a Maria Clara Paes Tobo
Relatora

PROCESSO CEE Nº 578/93

PARECER CEE Nº 55/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Clara Paes Tobo, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 26 de janeiro de 1994.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro 1994.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***